



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 142/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTES E A EMPRESA
LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO E OUTROS.**

Aos 08 (Oito) do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.133/0001-96 com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.697.721/0001-96, estabelecida à Rua Dr Luiz Paixão, 401 - Milonga, São Raimundo Nonato-PI, por intermédio de sua Representante Legal a Sr (a) **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**, portadora da carteira de identidade Nº 2.470.216 – SSP/PI e CPF Nº 029.056.033-05 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 031/2022 e processo nº 001.0000717/2022 observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, registro de preço para aquisição de material elétrico e outros para a secretaria de saúde de Marcos Parente(PI), conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603
305

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

LUCINEIDE DE
SOUSA
CARVALHO:029056
03305

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 173.418,00 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL	MODELO	MARCA E FABRICANTE
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS	UN	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00	ECST9FIR4-02 ECST9FER4-02, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005005/2015	AGRATTO VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS	CJ	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00	ECST12FIR4-02 ECST12FER4-02, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005005/2015	AGRATTO VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS	CJT	4	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00	ECS18FIR4-02 ECS18FER4-02, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005005/2015	AGRATTO VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
4	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000BTUS	CJ	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	ECS22FIR4-02 ECS22FER4-02, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005005/2015	AGRATTO VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
5	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000BTUS	CJ	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	PAC24000F M9 220V, NACIONAL GARANTIA 12 MESES,	PHILCO - PHILCO ELETRÔNICOS S/A



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



						INMETRO: 005360/2017	
6	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS	CJ	2	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00	ECS22FIR4- 02 ECS22FER4 -02, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005005/2015	AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRI A E COMÉRCI O S.A.
7	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH 400W	UN	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00	TRC 5545, IMPORTAD O, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	TRC - DELTA MAX COMERCI O IMPORTA CAO E EXPORTA CAO DE APARELH OS ELETRONI COS EIRELI
8	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH 650W	UN	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	TRC X850, IMPORTAD O, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	TRC - DELTA MAX COMERCI O IMPORTA CAO E EXPORTA CAO DE APARELH OS ELETRONI COS EIRELI
9	FORNO MICROONDAS 21L 220V	UN	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00	PMO23BB, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 00287/2017	PHILCO - PHILCO ELETRÔNI COS S/A
10	FORNO MICROONDAS 32L 220V	UN	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	PMO34BB, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 00287/2017	PHILCO - PHILCO ELETRÔNI COS S/A

Assinado de forma digital
por LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO 0290560305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=C7868863000124,
ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - SP,
ou=IBB e-CPF AL,
ou=SEM BRANCO,
ou=SEM NOME
#n=LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO 0290560305
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.005.20282

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cpimarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

O:0290560
3305



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



11	FREEZER HORIZONTAL 215L 220V	UN	1	R\$ 2.370,00	R\$ 2.370,00	CHA22EBB NA, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005219/2016	CONSUL - CONSUL S/A
12	FREEZER HORIZONTAL 305L 220V	UN	2	R\$ 3.499,00	R\$ 6.998,00	CHA31EBB NA, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005219/2016	CONSUL - CONSUL S/A
13	FREEZER HORIZONTAL 414L 220V	UN	1	R\$ 4.490,00	R\$ 4.490,00	CHB42EBB NA, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005219/2016	CONSUL - CONSUL S/A
14	FREEZER HORIZONTAL 513L 220V	UN	1	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	CHB53EBB NA, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005219/2016	CONSUL - CONSUL S/A
15	LAVADORA 16KG 220V	UN	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	CHA22EBB NA, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 005219/2016	CONSUL - CONSUL S/A
16	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L 220V	UN	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	1204, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, OCP 0040	JL COLOMBO - METALÚRGICA JL COLOMBO LTDA ME
17	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L 220V	UN	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	1206, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, OCP 0040	JL COLOMBO - METALÚRGICA JL COLOMBO

LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALH
O:029056
03305

Assinado de forma digital
por LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO 02905603305
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
o=07868683000124,
ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - ICP-
BR, ou=REB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=empresaria,
cn=LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO 02905603305
Versão do Arquivo
Reader: 2022.003.20282

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



						INMETRO: 001968/2016	
24	VENTILADOR DE COLUNA 50CM 220V	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	OSC COLUNA TURBO 6P 50CM PR 220V PREMIUM, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 006701/2016	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
25	VENTILADOR DE COLUNA 60CM 220V	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	OSC COLUNA 60CM NEW PR GR PR 220V PREMIUM, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 003687/2013	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
26	VENTILADOR DE PAREDE 50CM 220V	UN	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00	OSC PAREDE 50CM NEW PR GR ACO PR 220V PREMIUM, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 004840/2013	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
27	VENTILADOR DE PAREDE 60CM 220V	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	OSC PAREDE 60CM NEW PR GR ACO PR 220V PREMIUM, NACIONAL GARANTIA 12 MESES, INMETRO: 004603/2013	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

LUCINEID
E DE
SOUSA
CARVALH
O:029056
03305

Assinado de forma digital
por LUCINEIDE DE
SOUSA
CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=078668663000124,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1,
ou=BRM-SICRAC01,
ou=brasil, cn=LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2022.003.20282

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



28	VENTILADOR DE TETO 220V	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	COMERCIAL BR 3P BR RV 220V PREMIUM, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIAL E COMÉRCIO S.A.
----	-------------------------	----	---	------------	------------	---	--

- 4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS e outros	04.122.2000.7200.9000, 10.301.0030.2066.7000, 08.244.0048.2075.0000	44.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603305

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

LUCINEIDE DE
SOUSA
CARVALHO:02905
603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE
SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=07868863000124, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO 02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20282

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cpimarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

LUCINEIDE DE SOUSA

CARVALHO:02905603 **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

305

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603
305

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cpimarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=0786886300124, ou=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 26.697.721/0001-96
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1º) Alina Martins da Silva RG/CPF 062.284.893-40
- 2º) Andressalvino Guimarães RG/CPF 056.622.663-44